



Gabinete da Pr
Conselheiro José Carl
Telefone: 3
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

OFÍCIO N.º: 3405/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 16 de julho de 2013.

Assunto Ref.: Processo TCE/MT 13100-8/2011 - Prefeitura Municipal de Jangada
- Representação Interna

Senhora Procuradora:

Tendo em vista que as providências determinadas por este Tribunal de Contas quanto ao cumprimento da determinação referente ao ressarcimento de valores aos cofres público não lograram êxito, **encaminho** a Vossa Excelência, com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 294 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e no Termo de Cooperação Técnica 1/2008, cópia digital e integral do processo acima mencionado, na pasta de compartilhamento ZIMBRA, para conhecimento e providências que entender necessárias, uma vez que não foram apresentados perante este Tribunal de Contas documentos legítimos que comprovem a restituição aos cofres públicos do saldo remanescente da **glosa** aplicada nesses autos, sob responsabilidade do Sr. Valdecir Kemer, no valor correspondente a **R\$ 1.357,43 (Um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)** (convertido conforme Resolução do TCE/MT nº 02/2013); bem como não foram apresentadas as medidas adotadas pelo atual Chefe do Poder Executivo para ressarcir tal montante ao erário.

Atenciosamente,


Conselheiro **JOSE CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

À Excelentíssima Senhora
SILVANA CORREA VIANNA
Procuradora de Justiça do Estado de Mato Grosso
CUIABÁ - MT